

IV Congresso Nacional de Pesquisa Jurídica

Sustentabilidade, Desenvolvimento e Democracia

16 a 20 de Setembro 2024



O reconhecimento do direito à terra para a comunidades remanescentes dos quilombos

Autor(es)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Alice Nunes Alves Cardoso
Marcelo Queiroz Alves De Oliveira
Jeniffer Pires Dos Santos
Thiago Ribeiro De Carvalho
Renata Apolinário De Castro Lima

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

O reconhecimento do direito à terra para as comunidades remanescentes dos quilombos é um aspecto crucial na luta pela justiça social e pela preservação cultural no Brasil. A Constituição Federal de 1988, por meio do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegura a essas comunidades o direito à posse de suas terras, um passo fundamental para a reparação histórica das injustiças sofridas. No entanto, a efetivação desse direito enfrenta diversos desafios, como a falta de demarcação, invasões e conflitos com interesses econômicos. Garantir esse direito é essencial para a sobrevivência cultural e a dignidade dessas comunidades.

Objetivo

Este trabalho tem como objetivo analisar a situação atual do direito à terra das comunidades quilombolas no Brasil. Além disso, busca propor soluções viáveis para a efetivação desses direitos, enfatizando a importância de políticas públicas, o papel do Estado e a mobilização da sociedade civil na proteção e valorização das terras quilombolas.

Material e Métodos

A pesquisa foi conduzida por meio de uma abordagem qualitativa, abrangendo revisão bibliográfica de literatura acadêmica e documentos legais relevantes, como a Constituição Federal de 1988 e legislações específicas sobre os direitos das comunidades quilombolas. Além disso, foram realizados estudos de casos de diferentes áreas do Brasil, ilustrando as dificuldades enfrentadas nas etapas de demarcação e regularização das terras. Para enriquecer a análise, foi conduzida uma entrevista com uma líder comunitária, permitindo uma compreensão mais aprofundada da dinâmica local e das experiências vivenciadas por essas comunidades. As informações coletadas foram analisadas de forma qualitativa, buscando identificar padrões e propostas de solução para os desafios encontrados.

Resultados e Discussão

Anais do IV Congresso Nacional de Pesquisa Jurídica. Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 2024. Anais [...].

Londrina Editora Científica, 2024. ISBN: 978-65-01-19305-2

IV Congresso Nacional de Pesquisa Jurídica

Sustentabilidade, Desenvolvimento e Democracia

16 a 20 de Setembro 2024



Os resultados evidenciam que, apesar da garantia constitucional, as comunidades quilombolas ainda enfrentam sérias violações de seus direitos territoriais. A falta de demarcação, os conflitos com empresas e as invasões ilegais são desafios recorrentes, além das condições de vida precárias. Muitos moradores são forçados a deixar suas famílias na comunidade e buscar trabalho em outros estados, passando longos períodos afastados. A ausência de serviços básicos, como hospitais e postos de saúde, significa que, em situações de emergência, os moradores enfrentam riscos significativos, pois a assistência médica mais próxima está a pelo menos uma hora de distância. Além disso, a inexistência de sinal de telefone limita a comunicação e o acesso a informações essenciais. Esses fatores evidenciam a necessidade urgente de políticas públicas que garantam a infraestrutura e os serviços básicos, permitindo que as comunidades quilombolas não apenas sobrevivam, mas prosperem em suas terras.

Conclusão

A falta de demarcação, os conflitos territoriais e a precariedade dos serviços básicos comprometem a qualidade de vida e a dignidade dessas comunidades. É fundamental que o Estado, em parceria com a sociedade civil, implemente políticas públicas eficazes que garantam a proteção territorial e promovam o desenvolvimento sustentável. Somente assim será possível assegurar a sobrevivência cultural e o bem-estar das comunidades quilombolas, respeitando sua história e seu direito à terra.

Referências

www.mpf.mp.br www.terradedireitos.org.br/acoes/quilombolas/8

direitoshumanos.dpu.def.br

e parte dos dados foram obtidos a partir de pesquisa com pessoas da comunidade quilombola de lagoa grande localizada em MG